

SAÚDE DA PESSOA IDOSA: A PRODUÇÃO DOS DEPUTADOS DISTRITAIS DA 8ª LEGISLATURA NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IVAN PRICKEN DE BEM¹JOÃO ARMANDO ALVES²TACIANA F. ARAÚJO MORUM³MAÍRA DE O. VALADARES⁴MARIA CÉLIA DELDUQUE⁵

RESUMO

A população idosa vem crescendo em diversas regiões, inclusive no Distrito Federal. Esse fenômeno traz, aos estados modernos e às políticas públicas, grandes desafios para se administrar problemas decorrentes dessa transformação. Esse artigo teve como objetivo investigar como se deu a produção legislativa sobre a saúde da pessoa idosa na 8ª Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Tratou-se de uma pesquisa qualitativa com delineamento exploratório e descritivo, de base documental. Foram encontrados 42 projetos de lei sobre a temática da pessoa idosa. Desses, 21 estavam relacionados à saúde do idoso. A propositura de novas leis, de maneira geral, buscou fortalecer o acesso das pessoas idosas aos serviços de saúde do Distrito Federal e combater a violência doméstica contra esse público. Conclui-se que intersetorialidade precisa ser considerada na proposição, formulação e implementação das políticas, em especial aquelas voltadas para a garantia de direitos e proteção das populações em vulnerabilidade socioeconômica.

Palavras-chave: Saúde do Idoso; Gerontologia, Produção legislativa em saúde; Legislação como assunto

ABSTRACT

The elderly population has been growing in various regions, including the Federal District. This phenomenon presents modern states and public policies with major challenges in managing the problems arising from this transformation. The aim of this article was to investigate how legislation on the health of the elderly was produced in the 8th Legislature of the Legislative Chamber of the Federal District. This was a qualitative study with an exploratory and descriptive design, based on documents. Forty-two bills were found on the subject of the elderly. Of these, 21 were related to the health of the elderly. The proposal of new laws generally sought to strengthen access to health services for the elderly in the Federal District and to combat domestic violence against the elderly. The conclusion is that intersectorality needs to be considered when proposing, formulating and implementing policies, especially those aimed at guaranteeing the rights and protection of socioeconomically vulnerable populations.

Keywords: Health of the Elderly; Gerontology, Legislative production in health, Legislation as Topic

¹ Universidade de Brasília, Brasília/DF, Doutorando em Saúde Coletiva-UnB, Mestre em Políticas Públicas em Saúde-Fiocruz/Brasília, Especialista em Direito Sanitário-Fiocruz/Brasília, Sanitarista-UnB e Conselheiro suplente do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal (ivanprk@gmail.com).

² Universidade de Brasília, Brasília/DF, Doutorando em Saúde Coletiva-UnB, Mestre em Saúde Coletiva-UnB, Sanitarista- UnB (armandounb@gmail.com), ORCID <https://orcid.org/0000-0002-3198-2591>.

³ Universidade de Brasília, Brasília/DF, Doutoranda em Saúde Coletiva-UnB, Mestre em Ciências da Saúde- UnB, Odontóloga-UnB (taciana.morum@aluno.unb.br)

⁴ Universidade de Brasília/DF, Doutoranda em Psicologia-UnB, Mestre em Gerontologia- UCB, Psicóloga- UNITRI e Conselheira titular do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal. (mairavaladares@gmail.com)

⁵ Graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (1997), mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental pela Universidade Católica de Brasília (2005) e doutorado em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (2010) e pós-doutorado em Direito na Universidade de Cantábria, Espanha. Atualmente é pesquisadora colaboradora e professora titular da Fundação Oswaldo Cruz Brasília. mcdelduque@gmail.com

1- INTRODUÇÃO

O mundo, como um todo, vem vivenciando um crescimento da população idosa, se cotejado aos demais grupos etários. Segundo a ONU, até 2050, uma em cada seis pessoas no planeta terá mais de 65 anos (16% da população, consequentemente) e isso representa um aumento se comparado ao ano de 2019 quando uma em cada onze pessoas faziam parte desse grupo (9% da população). Ou seja, o envelhecimento da população evolui a passos largos (ONU, 2019).

No Distrito Federal, esse fenômeno não é diferente. De 2010 para 2020, a população idosa saltou de 200 mil para 346 mil e projeta-se que este número alcance 565 mil em 2030 e seja 15% da população do local em 2025 (Codeplan, 2020). No que tange à expectativa de vida ao nascer para o DF, estimou-se, em 2018, a idade 78,6 anos para os recém-nascidos da capital cujo índice divide com o Estado de São Paulo o terceiro lugar no ranking de populações mais longevas do Brasil (BRASIL, 2022).

Esse fenômeno do envelhecimento populacional, traz, aos estados modernos e às políticas públicas, grandes desafios para se administrar problemas decorrentes desta transformação demográfica que ocasiona mudanças na área previdenciária, de acesso aos serviços de saúde, de proteção social, de reinserção no mercado de trabalho e de proteção à integridade física (IBGE, 2018).

Tem se observado, por exemplo, a partir de dados publicados pela ONU, o crescente aumento dos casos de violência contra as pessoas idosas (ONU, 2019). Estima-se que uma em cada seis pessoas acima de 60 anos já tenha sido vítima de violência. O DF, a partir de dados do Disque 100, figura como o sétimo estado da federação nesse quesito. Atos de violência contra pessoas idosas, além de configurarem como violação aos direitos humanos e ao Estatuto da Pessoa Idosa, aumentam os riscos de mortes, isolamento, hospitalizações e têm efeitos danosos na família, na sociedade e na gestão das políticas públicas, incluindo a assistência social, saúde e segurança pública (CODEPLAN, 2020).

Diante disso, é essencial que os Poderes Legislativos Distrital e Federal, para enfrentar esses desafios oriundos do envelhecimento populacional, pensem, junto ao Executivo: formas de estruturar políticas públicas; formas de se organizar uma rede de serviços efetiva e formas de capacitar profissionais de diversas áreas para a identificação, prevenção e intervenção em casos não só de violências sofridas pela população idosa, como também naqueles referentes à saúde dessa população que, nos últimos anos, viveu, de forma mais intensa e vulnerável, às consequências da pandemia do novo coronavírus (IBGE, 2020).

No contexto da pandemia de COVID-19, a doença afetou, de maneira desproporcional, as populações mais velhas. Segundo a Organização

Mundial de Saúde (OMS, 2023), a pandemia da COVID-19:

- enfatizou as necessidades e vulnerabilidades das pessoas idosas em relação ao seu direito à saúde;
- tem apresentado taxas de mortalidade mais altas em pessoas idosas com comorbidades e comprometimento funcional; e
- expôs a fragilidade dos sistemas de saúde para apoiar as pessoas idosas e considerar suas necessidades específicas, entre outras.

Nesse contexto, esse artigo tem como objetivo analisar como se deu a produção legislativa sobre a saúde da pessoa idosa na 8ª Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) (2019-2022).

2- METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa com delineamento exploratório e descritivo, de base documental. A base documental constituiu de proposições legislativa de iniciativa de parlamentares distritais eleitos(as) da 8ª Legislatura da CLDF, ou seja, do mandato correspondente aos anos de 2019 a 2022.

Para a coleta de dados, foi acessada a ferramenta de busca de proposições (menu “atividade legislativa”) disponível no portal eletrônico da Câmara Legislativa do DF (www.cl.df.gov.br), cujo acesso se deu no mês de maio de 2023 para a análise exclusiva de

projetos de lei (PL), Projetos de Lei complementar (PLC), Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PELO) Referente à busca no banco de dados da CLDF, utilizou-se descritores sugeridos, por meio da opção “termo (s) alternativo (s)” dos Descritores em Ciências da Saúde (DeCS/MeSH), a partir da palavra “saúde do idoso”. Desta forma, foram selecionados os termos: “Saúde do Idoso”, “Saúde da Pessoa Idosa” e “Saúde da Terceira Idade”. Outros termos como: “idoso”, “pessoa idosa” e “terceira idade” foram acrescentados na busca a fim de se conseguir captar o maior número de proposições possíveis. Acrescenta-se que a pesquisa na base de dados do legislativo distrital retornou apenas projetos de lei, portanto, não foram identificados PELO`s ou PLC`s.

A busca por proposições ocorreu de duas formas diferentes visto que o site da Câmara Legislativa do Distrito Federal fornece a quem pesquisa duas formas de captação de projetos de lei: enquanto a base de dados dos projetos apresentados a partir de 2021 possibilitou o preenchimento dos quesitos “tipo de proposição”, “temática saúde” combinados com a busca por palavras-chave definidas neste estudo acrescentando a seleção de “ementa” e “redação inicial” no “tipo de pesquisa”; a base dos projetos apresentados antes desse período, por ser obsoleto, autorizou apenas a utilização das palavras-chave combinadas com o ano e tipo de proposição. Portanto, a pesquisa trouxe 4 PL duplicados que foram excluídos da amostra e

palavras-chave que não encontraram resultados, a saber: “saúde da terceira idade” (2019-2022), “saúde do idoso” (2019-2020) e terceira idade (2019-2020).

Após a leitura em inteiro teor das proposições, os projetos de lei foram organizados em planilha Microsoft Excel para análise e classificação em um ou mais de um dos 37 descritores sanitários propostos pelo Projeto Observatório da Saúde no Legislativo por abrangerem, ao máximo, o tema saúde, conforme metodologia utilizada por De Bem e Delduque (BEM; DELDUQUE, 2018).

Para análise do espectro político, utilizou-se como base, aliada a adaptações, o estudo de Bolognesi feito em âmbito federal para classificar, de forma simplificada, em ideologia partidária de esquerda (PT, PV, Avante), centro (PSD, PROS, MDB) e direita (Republicanos, PL, União Brasil e PP) (Bolognesi, 2023).

Ademais, neste estudo, foi considerado o partido do(a) parlamentar distrital no momento em que se encerrou o mandato na 8ª Legislatura, visto que o portal da CLDF não vincula o projeto de lei ao partido do(a) deputado(a) quando o PL é apresentado.

Por se tratar de pesquisa essencialmente com base em documentos públicos, foi dispensada a apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com a Resolução CNS nº510/2016.

3- RESULTADOS E DISCUSSÃO

De 2018 a 2022, em relação à temática de pessoa idosa foram encontrados 42 projetos de lei referentes à pessoa idosa nas mais diversas temáticas como segurança pública, educação ou cultura. Desses, os eleitos distritais na 8ª Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresentaram 21 PL's relacionados à saúde.

Quadro 1: Projetos de Lei sobre saúde da pessoa idosa propostos na CLDF (2019-2022)

Ano	Projeto de Lei
2019	260, 666, 476, 335, 768, 216
2020	1189, 1394, 1522, 966, 1494, 1361
2021	2411, 2107, 1777, 2238, 2245, 2269
2022	2909, 2606, 2879

Fonte: autores

Observou-se que aproximadamente 42,86% versavam sobre causas externas, principalmente sobre violência doméstica contra a pessoa idosa, 38,1% sobre remodelações ou novas políticas, planos, programas e projetos ao idoso, 28,57% abordavam vigilância em saúde seguido por terapias e exames (19,05%), profissões de saúde, serviços de saúde e datas comemorativas (14,29% cada).

Desse universo de 21 projetos, foi identificado 1 com conteúdo relacionado a inovações legais para a proteção dessa população durante a pandemia da COVID-19 que ocorreu simultaneamente à Legislatura em análise. Trata-se do PL 1394/2020 que dispunha

sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica contra pessoas idosas (e outros grupos) quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias (Ribeiro, 2021).

Tabela 1: temática dos projetos de lei sobre saúde da pessoa idosa apresentados na 8ª Legislatura da CLDF.

Temática dos Projetos de Lei	Número
Causas externas de mortalidade/morbidade	9
Políticas, planos, programas e projetos	8
Vigilância em saúde	6
Terapias e exames	4
Trabalho em saúde (profissões/profissionais)	3
Serviços de saúde	3
Efemérides	3
Alimentação e nutrição	1
Saúde bucal	1
Saúde mental	1
Doenças crônicas não transmissíveis	1
Financiamento	1

Fonte: autores

O partido PL, foi um dos 4 projetos (19%) que se tornaram lei. Além do PL 1394/2020, o PL 260/2019, PL 666/2019 e PL 476/2019 foram sancionadas como lei pelo Chefe do Poder Executivo Distrital no período estudado. As novas leis, de maneira geral, buscaram:

- 1- fortalecer o acesso das pessoas idosas aos serviços de saúde do DF, por meio de programas;

- 2- vedar o comparecimento de pessoas idosas enfermas a órgãos públicos distritais;
- 3- tornar obrigatória a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra pessoas idosas;
- 4- dispor sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva para essa população em caso de violência doméstica.

Relacionados ao espectro político, observou-se que os partidos de direita (Republicanos, PL, União Brasil e PP) foram os que mais propuseram instrumentos legais, em aproximadamente 57,14% dos casos, sobre a temática estudada, seguido pelos de esquerda (PT, PV e Avante) em 23,10% dos projetos contra 19% dos de centro (PSD, PROS e MDB), conforme Tabela 2.

Tabela 2: partido vinculado ao(à) deputado(a) distrital na apresentação de projetos de lei relacionados à saúde da pessoa idosa.

Partido Político	Número
Republicanos	6
Partido Liberal (PL)	3
Partido Social Democrático (PSD)	2
Partido dos Trabalhadores (PT)	2
União Brasil (União)	2
Partido Verde (PV)	2
Partido Republicano da Ordem Social (PROS)	1
Movimento Democrático Brasileiro (MDB)	1
Avante	1
Partido Progressista (PP)	1

Fonte: autores

Rodrigo Delmasso e Martins Machado, do Republicanos, com três proposições cada, foram os parlamentares que mais se envolveram e propuseram inovações legais na temática estudada, seguido por Arlete Sampaio (PT), Robério Negreiros (PSD), Eduardo Pedrosa (União) e Reginaldo Veras (PV) com dois projetos legislativos.

Nesse sentido, dos que mais propuseram, apenas a deputada petista (médica) e Delmasso (assistente social) atuaram em profissões correlatas à saúde. Portanto, a profissão não se mostrou como fator determinante na produção legislativa neste campo.

3.1 - O CONTEÚDO DOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS NA CLDF

Estudos com a análise da produção legislativa em saúde não é uma novidade no campo da Saúde Coletiva ou Direito Sanitário. Em estudos anteriores relacionados às 54^a e 55^a Legislaturas do Congresso Nacional, ou seja, no âmbito Federal, a temática de saúde da pessoa idosa figurou, dentre as 37 categorias pesquisadas por De Bem e Delduque (BEM; DELDUQUE 2018), na 29^a posição com 56 projetos analisados durante 8 anos. Portanto, pela quantidade de projetos analisados, infere-se que o tema é proporcionalmente mais relevante no legislativo distrital do que no federal, considerando que o Distrito Federal elege 24 deputados(as) contra 513 deputados(as) e 81 senadores(as) da União.

Chama a atenção que apenas 1 dos 21 projetos analisados guardou relação com a pandemia da COVID-19, mesmo tendo durado todo o período da legislatura analisada. No período pandêmico, principalmente no início dela, a população foi bombardeada por diversas informações de que os grupos de pessoas idosas deveriam ser priorizados no cuidado, assim como demonstrou pesquisa feita por pesquisadores com jornais de grande circulação no Distrito Federal:

“[...]idosos foram o grande foco em destaque nas notícias veiculadas entre os jornais analisados, no que diz respeito a situação de casos, bem como as evoluções dos casos mais graves para o óbito. Fato este que foi associado aos dados divulgados por órgãos epidemiológicos. Segundo dados da Sala de Situação da FS (UnB), no DF, até a data de 29 de maio de 2020, a maior concentração de casos da COVID-19 estava entre as faixas etárias entre 30-39 anos e 40-49 anos, contudo o agravamento dos quadros pela doença e as evoluções para óbito estão entre a população de pessoas acima dos 60 anos” (OLIVEIRA, 2012, p. 99).

O padrão de morbimortalidade mudou durante a pandemia, aumentando o índice especialmente entre as pessoas idosas (Lekamwasam e Lekamwasam, 2020; Vahia, 2020). Para além disso, o isolamento social foi aumentado devido à necessidade de distanciamento físico, agravando as questões de saúde da população idosa (Di Santo et al, 2020). Mesmo diante da gravidade que uma pandemia

representa a essa população mais vulnerável, a CLDF não demonstrou engajamento com a temática. Esse baixo engajamento para ações no combate aos efeitos devastadores de uma pandemia corrobora com o escancaramento do sucateamento de políticas públicas voltadas para um envelhecimento ativo e saudável (SILVA et al., 2022).

Em relação a ideologia partidária, é necessário destacar que os partidos ditos de direita foram os destaques na propositura de projetos que abordavam o tema, entretanto, o Legislativo do DF é muito mais pautado em parlamentares que apoiam ou não o governador do que a polarização ideológica propriamente dita assim como ocorreu no âmbito federal na 56ª Legislatura.

A polarização política em uma legislatura pode ser moldada por vários elementos, como a composição partidária, as questões políticas em pauta, as disputas eleitorais e as dinâmicas de poder específicas do órgão legislativo em questão. Assim, a intensidade e a forma como a polarização se manifestam podem ser diferentes entre a Câmara dos Deputados/Senado Federal e a CLDF. Portanto, não há que se falar que ser de partido de direita, esquerda ou centro é um fator determinante para propor leis, progressistas ou não, no Distrito Federal.

Sobre as temáticas que permearam as proposições em saúde relacionadas à saúde da pessoa idosa, é importante destacar e explorar as

duas principais: causas externas e políticas, planos e projetos.

3.2 PROJETOS DE LEI SOBRE CAUSAS EXTERNAS DE MORTALIDADE/MORBIDADE

Em relação à produção legislativa na Câmara Legislativa do Distrito Federal nos anos de 2019-2022, observou-se que grande parte dos projetos de lei propostos tinham relação com a temática causas externas de mortalidade/morbidade, que inclui intoxicações, acidentes e violência doméstica.

Os Projetos de Lei Nº2906/2022 e Nº2248/2021 tiveram como objetivo instituir a Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, como as quedas. Esses projetos de lei visavam prevenir acidentes domésticos por meio de ações educativas sobre as formas de promover um ambiente seguro, orientando os familiares e esclarecendo quanto às alterações físicas do domicílio. Para isso, programaram-se palestras, debates e atividades voltadas para o incremento de cuidados dentro de casa, reforçando esse diálogo na sociedade. O referido projeto coaduna com a recomendação proposta por Chaves de que o combate às quedas de pessoas idosas deva valorizar ações envolvendo fatores psicossociais para além da dimensão mecânica (CHAVES et al, 2017).

Esses projetos justificaram-se pela alta taxa de queda em idosos. De acordo com a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), 28% a 35% das pessoas acima dos 65

anos sofrem, a cada ano, pelo menos uma queda, e essa proporção se eleva para valores que oscilam de 32% a 42% para os idosos com mais de 70 anos. No Distrito Federal, a mortalidade por queda em idosos encontra-se nessa faixa de acordo com pesquisa publicada na Revista Comunicação em Ciências da Saúde, da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), realizada entre 2011 e 2015, que chegou ao índice de 38,7% de óbitos em função de quedas. No entanto, deve-se ter cuidado com projetos que já tenham programas públicos vinculados para evitar a criação de leis que não representam inovação legislativa.

Outro problema prevalente relacionado a causas externas de óbitos e comorbidades é a violência contra idosos. Apesar da família constituir o principal sistema de suporte do idoso no Brasil, o Estado não está desobrigado de um conjunto de atribuições que lhe são destinadas e que estão contidas nas políticas públicas, cabendo-lhe estabelecer normas, regras e leis para combater todo tipo de abuso de poder como os maus-tratos contra o indivíduo na sociedade.

Em relação aos maus-tratos, várias áreas do conhecimento têm atentado para essa questão contra os idosos em ambiente doméstico. Do ponto de vista da saúde global e preventiva, sabe-se que os maus-tratos comprometem a saúde do idoso, resultando em sumarizações, transtornos psíquicos e morte prematura, além de ocasionar gastos do setor saúde.

Em 2005, instituiu-se, no Brasil, o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa, estabelecendo estratégias de ação, prevenção e enfrentamento dessa violência. Contudo, nos dias atuais, observa-se que o problema é ainda maior e mais preocupante. Todos os dias, são informadas situações de violência contra pessoas idosas, seja em seu domicílio, nas Instituições de Longa Permanência ou em ambiente externo. Estatísticas anuais apontam elevada prevalência da violência, a maioria praticada por pessoas próximas ao idoso.

Dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos revelam que, em 2017, ocorreram, no Brasil, 33.133 denúncias e 68.870 violações contra pessoas idosas. Nas denúncias de violações, 76,84% envolveram negligência, 56,47% implicaram violência psicológica e 42,82%, abuso financeiro e econômico. A maior parte dos casos ocorreu na casa da própria vítima (RIBEIRO, 2021).

No que diz respeito ao Distrito Federal, evidenciou-se aumento do número de denúncias de violência doméstica em idosos a partir de 2003, mais expressivas em idosos casados e do sexo masculino. Quanto aos agressores, 62,81% não tinham parentesco com a vítima e 13,56% das agressões foram cometidas por filho. Os resultados evidenciaram a situação de vulnerabilidade deste grupo e a importância dos serviços públicos voltados para a proteção do idoso. Dessa forma, é fundamental estimular os

profissionais de saúde, a fazer a notificação/investigação individual de violência doméstica e/ou outras. Na atenção primária ou na especializada à saúde, o estabelecimento de vínculo e compromisso com a população idosa atendida deve fornecer subsídios para prevenção e intervenção precoce nos casos de violência contra a pessoa idosa (OLIVEIRA, 2012).

Já em outra pesquisa em um centro de referência em geriatria do Distrito Federal, em que os tipos de violência mais prevalentes contra os idosos foram a negligência (56%) e a violência psicológica (29%), os filhos foram os principais agressores (72%). Nesse caso, os idosos agredidos eram predominantemente mulheres (72%) entre 81 e 90 anos. O estudo do perfil do agressor e da pessoa idosa agredida reforça a necessidade de focalização das ações dentro dos arranjos familiares e de fomento das políticas públicas em saúde para a prática clínica geriátrica de combate à violência contra os idosos. Isso ocorre, pois o declínio progressivo da independência ao envelhecer, leva tais indivíduos a vulnerabilidades sociais (Matos, 2019).

Nesse sentido, constataram-se vários projetos de lei relacionados à temática de violência contra idosos nessa pesquisa, como os citados a seguir.

O PL 1522/2020 visou conscientizar a população do Distrito Federal acerca da prevenção contra a violência à pessoa idosa pela campanha intitulada “Junho Violeta”. Esse

projeto de lei objetivou entre outras ações a ampliação do nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde das pessoas idosas por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e entidades que atuam na área de defesa dos seus direitos dos idosos.

Os maus tratos contra as pessoas idosas são uma grave violação aos direitos humanos, e no Brasil também se trata de conduta criminosa de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei Federal 10741/2013. O Poder Legislativo não pode ficar inerte diante de tais abusos contra as pessoas idosas, sobretudo porque a própria Constituição Federal, em seu artigo 230, estabelece o dever por parte da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, “assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Nesse contexto, o projeto de lei 1522/2020, somado às inúmeras proposições já em tramitação no Parlamento, objetivou a criação de uma ampla campanha informativa, protegendo potenciais vítimas e encorajando-as a denunciar os abusos.

Em relação à denúncia de abusos, os projetos de lei 1494/2020, 1189/2020, 966/2020 e 476/2019 dispuseram sobre a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Distrito Federal, aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Esses projetos justificaram-se para assegurar os direitos constitucionais da vida e dignidade da pessoa humana. Como a violência doméstica têm alarmado a sociedade e as instituições, é essencial que o poder público e toda a sociedade se una para combater esse tipo de ação.

O PL 335/2019 também dispôs sobre notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Distrito Federal. Nesse caso, criou-se a obrigação de médicos e demais agentes de saúde de notificar quando percebam indícios de violência ou de maus tratos contra as pessoas idosas ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. Essa propositura justificou-se pelo fato que muitas ocorrências não são registradas, visto que boa parte dos idosos agredidos prefere não levar ao conhecimento das autoridades competentes os maus-tratos a que são submetidos rotineiramente.

Ainda com o objetivo de criar medidas protetivas contra idosos e outras populações vulneráveis, o PL 1394/2020 dispôs sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida de urgência relativos a ato de violência doméstica contra essas populações, quando houver decretação de estado de calamidade pública e epidemias, pandemias e endemias. Isso está relacionado ao agravamento de situações de violência em casos de necessidade de isolamento social. Assim, faz-se necessário, viabilizar, por meio das autoridades policiais, mecanismos que possibilitem o registro por meio da Delegacia

Eletrônica. Vale destacar, que durante a pandemia do novo coronavírus as denúncias de agressão contra as pessoas idosas cresceram, e a maioria dos casos foi dentro do seu âmbito familiar, uma vez que houve o aumento de convivência.

Em resumo, os projetos que envolveram a temática “causas externas de mortalidade/morbidade” foram propostos por diferentes partidos (PSDB, PROS, MDB, Republicanos, AVANTE), não se identificando correlação direta entre os projetos de lei propostos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (DF) para idosos nos anos de 2019 a 2022 e a ideologia política dos partidos (esquerda ou direita). Embora os partidos políticos possuam orientações ideológicas que podem influenciar suas posições sobre determinados assuntos a nível nacional, no DF a relação entre ideologia e políticas específicas é complexa e varia de acordo com diversos fatores, incluindo o contexto político, os interesses e prioridades dos legisladores e a opinião pública.

3.3- PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS

No que diz respeito às políticas públicas, de acordo com o Protocolo (GDF, 2014) de Atenção à Saúde do Idoso, o governo do Distrito Federal aplica o modelo de atenção primária baseado nos seguintes documentos norteadores:

- Política Nacional de Atenção Básica – Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que não especifica um programa ou serviço diferenciado para atenção ao idoso (Brasil, 2011);
 - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006, que tem por finalidade recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. É alvo dessa política todo cidadão brasileiro com 60 anos ou mais de idade. Essa política abrange, dentre outras ações, a valorização do atendimento acolhedor; a realização de ações de prevenção de acidentes no domicílio e nas vias públicas; a articulação de ações e ampliação da integração entre as secretarias municipais e as estaduais de saúde para a difusão da atividade física e o combate ao sedentarismo; estimulação da prática de nutrição balanceada, sexo seguro, imunização e hábitos de vida saudáveis; realização de ações motivadoras ao abandono do uso de álcool, tabagismo e sedentarismo, em todos os níveis de atenção; avaliação, diagnóstico e tratamento da saúde mental da pessoa idosa; vacinação da população idosa, em conformidade com a Política Nacional de Imunização; estímulo de programas de prevenção de agravos de doenças crônicas não-transmissíveis em indivíduos idosos (BRASIL, 2006);
 - Política Distrital do Idoso – Lei nº 3.822 de 08 de fevereiro de 2006, que trata de competências dos órgãos públicos em ações governamentais na área de assistência social, da justiça, da saúde, do trabalho, de habitação e urbanismo, da cultura, de esporte e lazer, de educação, de meio ambiente, de transporte, de segurança pública e de Previdência Social do idoso (GDF, 2006);
 - Ministério da Saúde. Caderno de Atenção Básica nº 19 – Envelhecimento e Saúde da Pessoa Idosa. Brasília, 2010, que especifica de forma detalhada a promoção de hábitos saudáveis para pessoas idosas, atribuição dos profissionais da atenção básica no atendimento à saúde da pessoa idosa; avaliação global da pessoa idosa em relação à acuidade visual, acuidade auditiva, incontinência urinária, sexualidade, vacinação, avaliação cognitiva, depressão, mobilidade, quedas, avaliação funcional, suporte familiar e social, e medicamentos (BRASIL, 2010);
 - Organização Pan-Americana de Saúde. Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília, 2005, documento informativo e suporte técnico à mobilização da sociedade para a promoção da saúde, que é vista de forma ampla (ONU, 2023).
- Para complementar essas políticas públicas, alguns projetos de lei foram propostos

pelos parlamentares da Câmara Legislativa do DF, com o objetivo de melhorar a saúde da pessoa idosa, destacando-se a necessidade da criação de instrumentos legais para as garantias de acesso e envolvimento dos serviços e da comunidade na proteção desses direitos.

O Projeto de Lei 2269/2021 sob o tema cidadania e saúde, dispôs sobre a obrigatoriedade de fila prioritária e preferencial no agendamento virtual de consultas, exames ou procedimentos médicos, por meio telefônico, eletrônico ou virtual, no âmbito do Distrito Federal. Nele, ficou assegurada a reserva de cinquenta por cento das vagas para todas as consultas, exames e procedimentos médicos ofertados no dia. O agendamento poderá ser realizado pelo próprio beneficiado, familiar ou responsável, com comprovação da idade em momento oportuno.

O Estatuto do Idoso de acordo com o imaginário social, vem para dar legitimidade aos direitos dos cidadãos de uma faixa etária que dependem da boa vontade dos demais. Entretanto, quem produz a lei, quem a promove e quem a utiliza relacionam-se de forma simbólica, não sendo sua determinação desconectada dos valores sociais e nem pressupõe o seu cumprimento automático. A noção de atendimento preferencial visa compreender o diálogo e efeitos sob a ótica do próprio idoso. É no discurso que Santos reflete sobre o quanto fica perceptível o constrangimento pelo qual muitos idosos

passam, quando buscam usufruir do direito ao atendimento preferencial como estabelece a legislação específica (SANTOS, 2013).

Ainda na temática da saúde, o PL 2245/2021, propôs a criação de conselhos regionais do idoso em todas as regiões administrativas do Distrito Federal. Seriam atribuições do conselho vinculado à administração regional: oferecer atividades que promovam a convivência com troca de experiências; estimular atividades educativas, culturais e recreativas aos idosos; promover atividades que valorizem a pessoa com melhoria da autoestima; realizar ações afirmativas para que os idosos se reconheçam como cidadãos ativos; facilitar ações para prevenir e reduzir as incapacidades a fim de potencializar o envelhecimento ativo e participativo; permitir que familiares participem para melhor compreender o processo de envelhecimento; disponibilizar atividades que permitam o desenvolvimento da atenção, coordenação motora, memória e percepções relacionadas ao meio, visando promover a integração com a comunidade.

As representações sociais dos conselheiros municipais do idoso, com a função de fiscalizar e apoiar a implementação de políticas públicas voltadas para a população idosa, encontram dificuldades no exercício pleno das atribuições do conselho. De acordo com a Lei nº 8.842/1994 que dispõe sobre os conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos

Direitos do Idoso, esses órgãos são responsáveis pela coordenação geral da Política Nacional do Idoso. A sociedade civil, em conjunto com o poder público, forma o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso.

Entretanto, alguns fatores podem comprometer o planejamento de políticas públicas para população idosa, segundo a compreensão dos conselheiros. Eles demonstraram preocupação no que diz respeito à necessidade de encaminhar os idosos aos cuidados protetivos, por consequência de situações conflitantes que violem os seus direitos. Segundo os conselheiros, as violações ocorrem com maior frequência no ambiente familiar, nas áreas da saúde e do transporte público. Nesse cenário, buscam responsabilizar a sociedade civil e o poder público municipal. Pode-se afirmar que os conselheiros municipais enfrentam dificuldades para cumprir suas atribuições. Ressalta-se que muitos deles, direta ou indiretamente compõem o meio político. O artigo sugere mais pesquisas que aprofundem sobre o tema por considerar os conselheiros, atores fundamentais para efetivar as legislações vigentes que garantam os direitos das pessoas idosas (FERNANDES, 2019).

Em consonância com o PL 2245, o PL 2107/2021, altera a Lei nº 3.822, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política

Distrital do Idoso, para assegurar a implantação de centros de convivência do idoso em todas as regiões administrativas, compartilhando espaços destinados às unidades de Atenção Primária à Saúde - APS.

Há também, a proposta de criação do “Programa + Experientes” ancorado no PL 1777/2021, que objetiva incentivar e reconhecer as capacidades e as potencialidades da pessoa idosa, no âmbito do Distrito Federal. Visa a criação de postos de trabalho e bolsas a título de estagiário sênior em instituições, órgãos e empresas públicos ou privados. Prevê também, ações de qualificação profissional, podendo o governo firmar convênios com instituições de ensino públicas ou privadas.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se, portanto, a prevalência dos temas saúde e violência doméstica sobre a população de pessoas idosas nos projetos de lei apresentados na 8ª Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no exercício 2019-2022.

Tendo em vista sua importância e relevância política e social, quatro projetos viraram novas leis, com o intuito de fortalecer o acesso das pessoas idosas aos serviços de saúde do DF, por meio de programas; vedar o comparecimento de idosos enfermos a órgão públicos distritais; tornar obrigatório comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a

ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra idosos e dispor sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva para essa população em caso de violência doméstica.

Recomenda-se que essas mudanças colaborem para o enfrentamento dos diversos desafios oriundos do envelhecimento populacional e de suas vulnerabilidades. Espera-se que os legisladores considerem novas evidências com base nas pesquisas científicas do campo da saúde pública, para além dos indicadores apontados pelos órgãos governamentais.

A intersetorialidade precisa ser considerada fortemente na proposição, formulação e implementação das políticas, em especial aquelas voltadas para a garantia de direitos e proteção das populações em vulnerabilidade socioeconômicas.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEM, Ivan Pricken de; DELDUQUE, Maria Célia. **Análise da Produção Legislativa em Saúde na 54ª e 55ª Legislaturas do Congresso Nacional do Brasil: o que os parlamentares produzem em saúde?** 2018. Physis [Internet].;28(4). Available from: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312018280408>

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. **Uma Nova Classificação Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros, 2023.** Dados [Internet]; 66(2):e20210164. Available from: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.303>

BRASIL. Lei nº 14.423 de 22 de julho de 2022. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente (Estatuto da Pessoa Idosa). **Diário Oficial da União** de 25/07/2022, pág. nº 1

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de Atenção Básica nº 19 - Envelhecimento e saúde da pessoa idosa / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília, 2010. <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abcd19.pdf>

BRASIL. Política Nacional de Atenção Básica. Portaria Nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html

BRASIL. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Portaria Nº 2.528 de 19 de Outubro de 2006. https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html

CHAVES, Maurício Oliveira; Oliveira, Maíra de Oliveira; Cárdenas, Carmen Jansen de, et al. **A representação social de queda da própria altura por idosos.** Psicologia, Saúde e Doenças [Internet]. 2017;18(2):495-502, 2017. Recuperado de: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=36252193017>

CODEPLAN, Companhia de Planejamento do Distrito Federal. **Um olhar sobre a violência contra o idoso no distrito Federal- 2011 a 2017,** 2020 Disponível em: https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Viol%C3%A0ncia_Contra_o_idoso_no_DF.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022.

CODEPLAN. Companhia de Planejamento do Distrito Federal, **A população idosa no Distrito Federal, 2020.** Disponível em <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Estudo-Retratos-Sociais-DF-2018-A-popula%C3%A7%C3%A3o-idosa-no-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

DI SANTO, Simona Gabriella; FRANCHINI, Flaminia; FILIPUTTI, Beatrice; et al. The Effects of COVID-19 and Quarantine Measures on the Lifestyles and Mental Health of People Over 60 at Increased Risk of Dementia. *Frontiers in psychiatry, Switzerland*, v. 11, p. 1-14, 2020. PMID: 33173523. DOI: <https://doi.org/10.3389/fpsy.2020.578628>

FERNANDES, Janaína da Silva Gonçalves; ANDRADE, Márcia Siqueira de. **Conselhos Municipais do Idoso e Representações Sociais de seus Conselheiros.** Psicologia: Ciência E Profissão, 39, e187297, 2019.

GDF, Governo do Distrito Federal. **Política Distrital do Idoso – Lei nº 3.822 de 08 de fevereiro de 2006.** https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51742/Lei_3822_08_02_2006.html

GDF, Governo do Distrito Federal. **Protocolo de Atenção à Saúde do Idoso. Portaria SES-DF Nº 41 de 28/02/2014,** publicada no DODF Nº 46 de 05/03/2014, 2014

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade: 2010-2060**, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados> . Acesso em: 20. jul. de 2022.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tábua completa de mortalidade para o Brasil. Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil, 2018**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3097/tcmb_2018.pdf . Acesso em: 20 jul. 2022.

LEKAMWASAM, Raveen; LEKAMWASAM, Sarath. **Effects of covid-19 pandemic on health and wellbeing of older people: A comprehensive review. Annals of geriatric medicine and research, Seoul**, v. 24, n. 3, p. 166-172, 2020. PMID: 32752587. DOI: <https://doi.org/10.4235/agmr.20.0027>

MATOS, Neuza Moreira de; ALBERNAZ, Emanuelle de Oliveira; SOUZA, Barbara Barbosa de; et al.. **Perfil do agressor de pessoas idosas atendidas em um centro de referência em geriatria e gerontologia do Distrito Federal, Brasil**. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.;22(5) , 2019.

OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de; GOMES, Ana Cláudia; AMARAL, Cláudia Pereira Machado; SANTOS, Laysa Burity dos. **Características dos idosos vítimas de violência doméstica no Distrito Federal**. Rev. Bras. Geriatr. Gerontol. 15(3):555-566, Rio De Janeiro, 2012.

OMS, Organização Mundial de Saúde, 2023. <https://www.paho.org/pt/envelhecimento-saudavel/covid-19-e-pessoas-idosas>, acesso em 17/09/23 ONU, Organização das Nações Unidas, 2023. <https://www.paho.org/pt/envelhecimento-saudavel/covid-19-e-pessoas-idosas>

ONU, Organização das Nações Unidas. **World Population Prospects 2019: Highlights, Department of Economic and Social Affairs**, 2019. Disponível em: https://population.un.org/wpp/Publications/Files/WPP2019_10KeyFindings.pdf . Acesso em: 26/06/2022. Acesso em 20 jul. 2022.

RIBEIRO, Maria de Nazaré de Souza; ESPÍRITO SANTO, Fátima Helena do; Diniz, Cleisiane Xavier; et al.. **Evidências científicas da prática da violência contra a pessoa idosa: revisão integrativa**. Acta Paul Enferm.; 34 , 2021.

SANTOS, Janete Silva dos. Atendimento preferencial no estatuto e na voz do idoso: uma análise discursiva, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, SC, v. 13, n. 2,

p. 243-271, 2013.
<https://www.scielo.br/j/ld/a/QfL9RQxRGh6DLVvbs5Ty7wf/?lang=pt&format=pdf>

SILVA, Polliana Teixeira da; ABREU, Taiane Dantas de; Valadares, Maíra de Oliveira, et al. **O perfil de produções brasileiras sobre Covid e envelhecimento humano: uma revisão de escopo**. CONJ [Internet]. 5º de outubro de 2022 [citado 13º de setembro de 2023];22(14):43-58. Disponível em: <https://conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/1762>

VAHIA, Ipsit V. **COVID-19, Aging, and Mental Health: Lessons From the First Six Months**. The American journal of geriatric psychiatry: official journal of the American Association for Geriatric Psychiatry, Washington, v. 28, n. 7, p. 691-694, 2020. PMID: 32532653. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jagp.2020.05.029>